

na de Almeida Bento e o senhor João Ferraud Filho, para prestar serviços no Departamento da Produção Vegetal, da mesma Secretaria.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de abril de 1958.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de abril de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 31.636, DE 8 DE ABRIL DE 1958

Dispõe sobre relação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 197 da "C.L.F."

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Inspetor, classe "J", do QSA — PP — III, lotado no Departamento da Produção Vegetal, da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor Arlindo Moraes dos Santos.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário de que trata este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento da Produção Animal ao Departamento da Produção Vegetal.

Artigo 3.º — O título do funcionário a que alude este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de abril de 1958.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de abril de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 31.637, DE 8 DE ABRIL DE 1958

Dispõe sobre relação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 197 da "C.L.F."

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Escriturário, classe "H", do QSA-PP-III, lotado no Departamento de Imigração e Colonização, da mesma Secretaria, ocupado pela Senhora Benedita Corrêa Dias.

Artigo 2.º — No corrente exercício, a funcionária de que trata este decreto continuará a ser paga por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento da Produção Vegetal ao Departamento de Imigração e Colonização.

Artigo 3.º — O título da funcionária a que alude este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de abril de 1958.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de abril de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 31.638, DE 8 DE ABRIL DE 1958

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Glicério, comarca de Penápolis, necessário à instalação de um Recanto Infantil.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma quadrangular, com 7.744,00 m² (sete mil, setecentos e quarenta e quatro metros quadrados), situada no distrito e município de Glicério, comarca de Penápolis, necessária à instalação de um Recanto Infantil, que consta pertencer a Luciano Rodrigues, medindo 88,00 ms. de frente para a rua Rio de Janeiro (antiga Botafogo), por 88,00 ms. da frente aos fundos, confrontando por um dos lados com a rua Ruy Barbosa (antiga Agua Limpá), pelo outro com a avenida Santos Dumont (antiga Bonito) e nos fundos com a rua São Paulo (antiga Enoch de Castilho).

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria, consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de abril de 1958.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de abril de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 31.639, DE 8 DE ABRIL DE 1958

Transfere da administração da Secretaria da Segurança Pública para a da Secretaria do Governo, imóvel situado no distrito e município de Leme, comarca de Araras.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida da administração da Secretaria da Segurança Pública para a da Secretaria do Governo, que a destinará à construção, pelo Departamento de Esportes e Educação Física, do Recanto Infantil de Leme,

a área de terreno de forma irregular, situada no distrito e município de Leme, comarca de Araras, com 3.210,00 m² (três mil, duzentos e dez metros quadrados), a qual faz parte de outra maior, adquirida pela Fazenda do Estado, por doação da Prefeitura Municipal de Leme, nos termos da Lei n. 3.219, de 25 de outubro de 1955 e respectiva escritura lavrada nas Notas do 5.º Tabelião desta Capital, aos 4 de dezembro de 1956, fls. 86 v. do livro 814, transcrita sob n. 12.686, no Registro de Imóveis da Comarca de Araras, devidamente retificada e ratificada pela escritura pública lavrada nas Notas do 7.º Tabelião desta Capital, livro 621, fls. 10, em 28 de março de 1958, remanescente da área utilizada para a instalação da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública locais, com as seguintes características e confrontações: mede 49,20 ms. de frente para a avenida 29 de Agosto, confronta de um dos lados, onde mede 68,50 ms., com imóvel de propriedade de Francisco Marioto, do outro, onde mede 62,00 ms., com próprio estadual e, nos fundos, onde mede 50,00 ms., com a rua Rafael de Barros.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de abril de 1958.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

Carlos Eugênio Bittencourt da Fonseca

Francisco Carlos de Castro Neves

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de abril de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 31.640, DE 8 DE ABRIL DE 1958

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Assis, necessário à instalação de uma Estação Zootécnica.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma irregular, com 242.000,00 m² (duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Assis, necessária à instalação de uma Estação Zootécnica, que consta pertencer a Vivalde Teixeira de Carvalho Marcondes, medindo 218,00 ms. para o Córrego do Cervinho, confrontando, por um dos lados, onde mede 1.127,00 ms., com imóvel de propriedade de Clibas Pinto Ferraz, pelo outro, onde mede 1.100 ms., com imóvel de propriedade do expropriando e, nos fundos, onde mede 240,00 ms., com imóvel de propriedade de Manoel Ribeiro Paiva.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria, consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de abril de 1958.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de abril de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 31.641, DE 8 DE ABRIL DE 1958

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Pirajá, necessário à instalação da Delegacia de Polícia e Cadeia.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma irregular, com 1.600,00 m² (um mil e seiscentos metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Pirajá, necessária à instalação da Delegacia de Polícia e Cadeia, medindo 41,60 ms. de frente para a Rua São Vicente, confrontando do lado direito, onde mede 40,00 ms., com imóvel de propriedade de Vicente Laino, do lado esquerdo e fundos, onde mede 40,00 ms., com imóvel de propriedade dos expropriandos, a qual consta pertencer a Bertholdo Ferreira de Campos e sua mulher, medidas essas constantes da planta C-24.932, anexa ao processo n. 18.361-57, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria, consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de abril de 1958.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

Carlos Eugênio Bittencourt da Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de abril de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 31.642, DE 8 DE ABRIL DE 1958

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Guaimbé, comarca de Getulina, necessário à instalação de um Recanto Infantil.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma retangular, com 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), situada no distrito e município de Guaimbé, comarca de Getulina, necessária à instalação de um Recanto Infan-

til, que consta pertencer a Jerônimo Fava e Junji Sanda, medindo 50,00 ms. de frente para a Rua Carlos Gomes, por 40,00 ms. da frente aos fundos, confrontando por um dos lados com a Rua Tiradentes e pelo outro com fundos com imóveis de propriedade dos expropriandos.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria, consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de abril de 1958.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de abril de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral

DECRETO N. 31.643, DE 8 DE ABRIL DE 1958

Transfere da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria do Governo, imóvel situado no distrito e município de Vera Cruz, comarca de Marília.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria do Governo, que a destinará à construção, pelo Departamento de Esportes e Educação Física, do Recanto Infantil de Vera Cruz, a área de terreno de forma retangular, com 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados), situada no distrito e município de Vera Cruz, comarca de Marília, adquirida pela Fazenda do Estado, por doação da Prefeitura Municipal de Vera Cruz, nos termos da lei n. 2.562, de 14 de janeiro de 1954 e respectiva escritura lavrada nas Notas do 21.º Tabelião desta Capital, aos 25 de maio de 1956, fls. 144 v. do livro 2-J, transcrita sob n. 11.573, no Registro de Imóveis da 2.ª circunscrição, da Comarca de Marília, devidamente retificada e ratificada pela escritura pública lavrada nas Notas do 7.º Tabelião, livro 540, fls. 63 v., em 2 de abril de 1958, com as seguintes características e confrontações: mede 80,00 ms. de frente para a Av. Paulista; confronta de um dos lados, onde mede 100,00 ms., com a Rua Carlos Gomes; do outro, onde mede 100 ms., com a Rua Tiradentes; e, nos fundos, onde mede 80,00 ms., com a Rua José Bonifácio.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de abril de 1958.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

Vicente de Paula Lima

Francisco Carlos de Castro Neves

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de abril de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 31.644, DE 8 DE ABRIL DE 1958

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Adamantina, necessário à instalação da Delegacia de Polícia e Cadeia.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma retangular, com 3.528,00 m² (três mil, quinhentos e vinte e oito metros quadrados), constituída dos lotes ns. 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da quadra n. 18, da Vila Joaquina, situada no distrito, município e comarca de Adamantina, necessária à instalação da Delegacia de Polícia e Cadeia, que consta pertencer a Tatsuyo Maehara, medindo 84,00 ms. de frente para a Alameda Santa Cruz, por 42,00 ms. da frente aos fundos, confrontando por um dos lados com a Rua Ruy Barbosa, pelo outro com a Rua São Paulo e pelos fundos com imóvel de propriedade da exproprianda, medidas essas constantes da planta n. C-24.144, anexa ao processo n. 18.218-57, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria, consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de abril de 1958.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

Carlos Eugênio Bittencourt da Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de abril de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 31.645, DE 8 DE ABRIL DE 1958

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de General Salgado, necessário à instalação do Fórum local.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma retangular, com 968,00 m² (novecentos e sessenta e oito metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de General Salgado, necessária à instalação do Fórum local, que consta pertencer a Nadyr Garcia, medindo 44,00 ms. de frente para a Av. João Garcia, por 22,00 ms. da frente aos fundos, confrontando pelo lado esquerdo com a Rua São José e pelo direito e fundos com imóvel de propriedade do expropriando, medidas essas constantes da planta C-25.081, anexa ao processo n. 18.391-57, do Departamento Jurídico do Estado.